

Exmos. Senhores,

Vem o SITAVA remeter a V. Exas. ofício n.º 210/23 em anexo ao presente e-mail, para o qual solicitamos a melhor atenção.

Antecipadamente gratos.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção



Rua Cidade de Bissau, n.º 47 E – 32.1

1800-075 Lisboa

Tel.: 218.160.670 / 961.308.742

Fax: 218.160.679

www.sitava.pt

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Ofício nº: **210/23**

Data: **21-04-2023**

À Exma.

Comissão de Trabalho, Segurança Social
e Inclusão

Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

10CTSSI@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projeto de Lei nº 647/XV/1ª (PCP)**
Reforço dos direitos de maternidade e paternidade
(Separata nº 52, DAR, de 22 de março de 2023)

Exmos. Senhores,

O SITAVA considera fundamental o reforço dos direitos de maternidade e de paternidade de todos os trabalhadores, nomeadamente através da promoção da igualdade entre os progenitores e do incentivo à partilha de responsabilidades parentais, como forma de combater a discriminação de que as mulheres continuam a ser vítimas, no acesso ao trabalho, nos salários e na progressão das carreiras pelo facto de serem mães e de assumirem o papel de principais cuidadoras dos seus filhos.

Neste quadro, o SITAVA concorda com quaisquer projectos legislativos como este, que tenham subjacente a concretização deste reforço e a promoção da igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na vida.

Relativamente aos direitos de maternidade e paternidade, o objectivo da igualdade não pode ser alcançado à custa da omissão dos direitos específicos que devem ser atribuídos às mulheres em função da sua condição biológica. Por outro lado, esta condição biológica também não pode nem deve ser utilizada para obrigar a mulher a períodos excessivamente prolongados de licença de maternidade, à revelia da sua vontade e por vezes em prejuízo de outros objectivos de vida que pretenda prosseguir.

No entender do SITAVA, um regime de protecção da maternidade e da paternidade verdadeiramente promotor da igualdade parental deve radicar num princípio de livre partilha das licenças parentais entre os progenitores, sem prejuízo de, a fim de incentivar um maior envolvimento dos homens nas tarefas de cuidado dos filhos, se estabelecerem períodos de licença de gozo obrigatório pelo pai.

Neste quadro, consideramos positiva a proposta de alargamento da licença parental inicial a 210 dias, desde que seja assegurada uma ampla possibilidade de partilha deste período entre ambos os progenitores; se assim não for, obrigar a mulher a um período de licença inicial de 180 dias apresentar-se-á como excessivo e contraditório com os objectivos prosseguidos com o reforço dos direitos de maternidade e paternidade.

No essencial, o SITAVA concorda com o presente Projecto, considerando-o como um passo importante para o efectivo reforço dos direitos das mães e dos pais trabalhadores.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

PAULO A. C. DUARTE

Paulo A. C. Duarte